



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.510, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

= Altera o ítem 2 do artigo 1º da Lei nº 1.421, de 09 de Agosto de 1993 =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O ítem 2 do artigo 1º da Lei nº 1.421, de 09 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

2 . Uma gleba de terras com 91.514,700 m² ou 9,1514 ha. ou ainda 3,781599 174 Alqueirea Paulista, em comum na área maior de 20,00 alqueires neste Município e Comarca, com as seguintes medidas, rumos, graus e confrontações :

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto R1, assinalado em planta anexa, seguindo até o ponto R, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 118,52 m, no rumo de 5 graus, 46 minutos e 21 segundos NW, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto R segue até o ponto Q, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 6,50 m, no rumo de 87 graus, 49 minutos e 12 segundos NE, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto Q segue até o ponto P, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 133,40 m, no rumo de 5 graus, 58 minutos e 57 segundos NW confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto P segue até o ponto O, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 50,25 m no rumo de 2 graus, 55 minutos e 45 segundos NW, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto O segue até o ponto N, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 40,50 m, no rumo de 12 graus, 31 minutos e 32 segundos NW confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto N segue até o ponto M, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 154,00 m, no rumo de 19 graus, 54 minutos e 31 segundos MW, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto M segue até o ponto L1, MARCO DE MADEIRA, por CERCA, na extensão de 537,00 m, no rumo de 58 graus, 13 minutos e 12 segundos SE, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL.

Finalmente, do ponto L1 segue até o ponto R1, MARCO DE MADEIRA e início da descrição, por MARCO, na extensão de 424,77 m, no rumo de 61 graus 31 minutos e 19 segundos SW, confrontando com HUMBERTO PEGORER".

Artigo 2º - As despesas desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



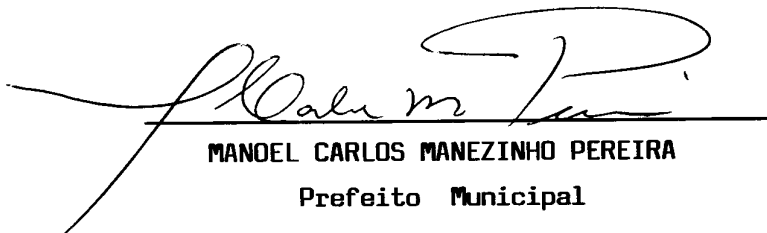
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 28 de Novembro de 1994


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
068, fls. 725, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 711 do dia 04/12/94